



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Mem. n.º: 175/2019

De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 26/7/2019

Assunto: Análise da documentação do servidor SAULO TERROR GIESBRECHT, CPF n.º 052.014.646-88, referente à Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017.

Senhora Superintendente de Controle Externo,

O presente documento tem por objetivo a análise da documentação remetida pelos gestores dos Municípios de **Belo Horizonte (Hospital Municipal Odilon Behrens), Vespasiano, Sete Lagoas e Sabará**, em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e aos Ofícios n.ºs 13.327/2018, 13.323/2018, 13.247/2018, 12.904/2018 e 13.245/2018, da Presidência desta Casa, por meio dos quais foram apontados indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor Saulo Terror Giesbrecht, CPF n.º 052.014.646-88, cuja situação foi considerada gravíssima na Malha Eletrônica de Acumulação n.º 01/2017, para ciência e adoção de providências cabíveis.

Antes de adentrar na análise da documentação do referido servidor, cabe informar que a Resolução n.º 10, de 22 de junho de 2011, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º, que "as Malhas Eletrônicas de Fiscalização serão estruturadas de forma a evidenciar inconsistências que permitam ao Tribunal identificar eventos passíveis de fiscalização", e a Resolução n.º 2, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências dos Serviços Auxiliares do Tribunal, em seu art. 29, incisos I e II, fixou, entre as competências do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato), a de elaborar proposta de malhas eletrônicas de fiscalização.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Outrossim, a Resolução n.º 10, de 9 de dezembro de 2015, criou o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), que consiste em um repositório de informações sobre a folha de pagamento de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como o Tribunal de Contas.

As informações constantes da base de dados do CAPMG remetem a janeiro/2013 para a esfera municipal e a janeiro/2015 para a esfera estadual, conforme Instrução Normativa n.º 04/2015, alterada pelas Instruções Normativas n.ºs 03/2016 e 01/2017. Tais informações são enviadas pelos referidos órgãos e entidades, seguindo as normas descritas no *layout* disponibilizado pelo Tribunal, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2015.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

Conforme descrito na proposta de Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, a principal fonte de dados utilizadas para execução do trabalho foi o CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A identificação dos indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração Pública foi obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações não abrangidas pelo disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Art. 37 . A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

À vista do grande universo de CPFs com indícios de acúmulos irregulares, com o objetivo de melhorar a assertiva do resultado da Malha, o Suricato e a DFAP definiram regras visando eliminar as duplicidades e falsos positivos apontados.

Levantados os dados do CAPMG, foi executada a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, em abril de 2018, utilizando-se outubro de 2017 como mês de referência, entretanto, considerando que o Executivo estadual ainda não havia finalizado suas remessas, os primeiros resultados decorreram, primordialmente, das informações municipais.

Após a execução da Malha pelo Suricato, foram encontrados 34.960 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta) CPFs com indícios de acúmulos irregulares.

A execução da Malha Eletrônica trouxe o indicativo de situações gravíssimas, definidas pela tipologia, constante do sistema, para casos em que o mesmo CPF apresentou 4 (quatro) ou mais vínculos, o que levou à opção por ações prévias de controle e saneamento. Nesta situação foram encontrados 40 (quarenta) CPFs, detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos entre 87 (oitenta e sete) municípios, que constaram de relatório encaminhado pela Superintendência de Controle Externo ao Conselheiro-Presidente, à época, por meio do Mem. n. 249/SCE/2018, com sugestão de comunicação aos gestores municipais acerca do que foi apurado.

Por meio do Ofício-Circular n.º 7.352/2018, de 24 de abril de 2018, enviado pela Presidência deste Tribunal, os prefeitos citados foram cientificados das situações de seus



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



agentes públicos para a adoção de medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Como resultado da Malha Eletrônica, verificou-se que o servidor Saulo Terror Giesbrecht era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que esta foi executada – outubro/2017, sendo 2 (dois) com o Município de **Belo Horizonte**, 1 (um) com o Município de **Vespasiano**, 1 (um) com o Município de **Sete Lagoas** e 1 (um) com o Município de **Sabará**, totalizando 82 (oitenta e duas) horas semanais declaradas, conforme tabela abaixo:

Tabela 01: situação CAPMG em outubro de 2017

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Médico I	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	12/10/2016	12h	3 528,30
Médico I (Base)	Ativo	Servidor Temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens (BH)	01/04/2017	24h	0,00*
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Vespasiano	01/09/2015	24h	2 562,02
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	01/01/2017	12h	5 083,52
Médico Plantonista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	24/05/2017	10h	8 106,17
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					82hs	19.280,01

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem os dados de remuneração.

Após serem notificadas, em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 da Presidência, as prefeituras envolvidas se manifestaram da seguinte forma:

Prefeitura de Belo Horizonte (Hospital Odilon Behrens):

O Sr. Tomáz de Aquino Resende, Procurador-Geral do Município, por meio de documento protocolado sob o n.º 4050310/2018¹, de 27/4/2018, informa as providências adotadas pela prefeitura e anexa documentação.

¹ Acompanham o documento, protocolado sob o n.º 4050310/2018, do Município de Belo Horizonte cópias dos seguintes documentos: Manifestação do Controle Interno, datado de 26/4/2018, com análise das irregularidades apresentadas e medidas



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Prefeitura de Vespasiano:

A Prefeitura de Vespasiano não respondeu ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018.

Prefeitura de Sete Lagoas:

Em resposta ao referido Ofício-Circular n.º 7.352/2018 do Tribunal de Contas, o Sr. Ayrê Azevedo Penna, Controlador-Geral do Município, enviou *e-mail*² à Secretaria da Presidência desta casa, protocolado sob o n.º 4199410/2018, no qual anexa Ofício CGM 255/2018 e documentação que trata das providências adotadas pelo município.

Prefeitura de Sabará:

O Senhor Fabiano Salles da Luz, da Controladoria-Geral do Município, enviou *e-mail*, protocolado sob n.º 9313/2018, o qual anexa Ofício n.º 086/2018³, em que o Sr. Wander José Goddard Borges, Prefeito Municipal de Sabará, encaminha informações e documentação em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018.

adotadas pelo Município; Processo 03-000.030/18-43, em que a Subcontroladoria de Correição instaura Procedimento Preliminar de Apuração, visando o esclarecimento dos fatos apontados pelo Tribunal; Portaria n.º 0069/18, em que o Subcontrolador de Correição instaura o Procedimento Preliminar de Apuração; Modelo de Boletim de Funções e Atividades, utilizado pelo Município de Belo Horizonte para prevenir a posse de servidores com situação funcional irregular quanto ao acúmulo de remunerações e proventos.

² Acompanham o *e-mail* da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas cópias dos seguintes documentos: Ofício CGM 255/2018, oriundo da Controladoria-Geral do Município, em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Ofício n.º 371/18/GAB/SMS-SL, em que a Secretaria de Saúde apresenta ao Prefeito os esclarecimentos quanto aos servidores em situação funcional irregular; Memorando n.º 130/AGP/2018, datado de 04/05/2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita esclarecimentos ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; - Declaração de Não Acumulação de Cargos ou Empregos, datado de 10/05/2018; Declaração, datada de 10/05/2018, em que o servidor opta por manter os vínculos com as prefeituras de Sete Lagoas e Sabará e declara ter feito a rescisão contratual com os vínculos das prefeituras de Belo Horizonte e Vespasiano; Rescisão contratual do vínculo com a Prefeitura de Belo Horizonte; Rescisão contratual do vínculo com a Prefeitura de Vespasiano;

³ Acompanham o Ofício n.º 086/2018, protocolado sob o n.º 9313/2018, do Município de Sabará cópias dos seguintes documentos: Ofícios CONT.048/2018 e CONT.049/2018, datados de 24/04/2018, em que a Controladoria-Geral do Município solicita a abertura de sindicância para fins de apuração dos indícios de irregularidade funcional dos servidores apontados no Ofício-Circular n.º 7.352/2018; CI RH/GAB n.º 004/2018, em que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos encaminha processo para abertura de Sindicância; Ofício n.º 064/2018, datado de 25/04/2018, em que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicita portaria para designação de servidores para compor a Comissão de Sindicância; Portaria n.º 091/2018, datada de 26/04/2018, que designa comissão de sindicância; Ofício Of. SAÚDE n.º 045/2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde presta esclarecimentos quanto às medidas adotadas para cada servidor citado no Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Declaração de Acúmulo de Cargos, datada de 25/04/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Considerando a ausência de documentação por parte das prefeituras, para análise conclusiva, o Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato) entendeu que a notificação deveria ser renovada, com advertência de que o descumprimento de diligência do Tribunal configuraria a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Diante disso, o Presidente deste Tribunal, à época, Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, oficiou as respectivas prefeituras, conforme se segue:

- Ofício n.º 13327/2018, datado de 27/7/2018, enviado ao Sr. Alexandre Kalil, Prefeito Municipal de **Belo Horizonte**, o qual informa que seria necessário, além da comprovação da extinção do vínculo que o servidor mantinha com o município, a comprovação da jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

Em resposta, o Sr. Tomáz de Aquino Resende, por meio de documento⁴, protocolado sob o n.º 4801010/2018, apresentou esclarecimentos e anexou documentação.

Cumprе ressaltar, no entanto, que a folha de ponto ou documento equivalente, visando comprovar o cumprimento da jornada de trabalho convencionada, não foi enviado.

- Ofício de n.º 13.323/2018, datado de 27/7/2018, enviado ao Sr. Danilo Borges Matias, Superintendente do **Hospital Municipal Odilon**

⁴ Acompanham a resposta, protocolada sob o n.º 4801010/2018, do Município de Belo Horizonte cópias dos seguintes documentos: Documento, datado de 28/8/2018, em que a Controladoria-Geral envia documentação em resposta ao Ofício para a Procuradoria-Geral; Expediente SUCOR/GAB/CTGM n.º 0030/2018, datado de 27/8/2018, em que a Subcontroladoria de Correição encaminha síntese das ações tomadas em relação aos servidores citados no ofício; Relatório da Subcontroladoria de Correição, datado de 24/8/2018, acerca das ações tomadas em relação aos servidores citados no ofício; Contrato Administrativo celebrado entre o servidor e o município, assinado e datado de 11/10/2016; Ordem de serviço que autoriza o início da prestação de serviço, datado de 11/10/2016; Termo Aditivo do contrato, assinado e datado de 12/04/2017; Declaração de Vínculos e/ou Atividades Profissionais, assinada e datada de 19/1/2018; Segundo Termo Aditivo do Contrato, assinado e datado de 11/10/2017; Despacho Saneador, datado de 10/8/2018, em que a Gerência de Gestão de Pessoas informa alguns dados funcionais do servidor; Termo de Rescisão do Contrato Administrativo, assinado e datado de 4/5/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Behrens, o qual solicita comprovação do desligamento do servidor, bem como a comprovação da jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

O Sr. Superintendente apresentou resposta, por meio do Ofício Super Hob n.º 264/2018, protocolado sob o n.º 4720510/2018⁵, a qual informa que o servidor era médico cadastrado como profissional autônomo pelo período de 04/2015 a 04/2018 e encontrava-se com cadastro inativo desde 05/2018. Além disso, informou que a contraprestação financeira era firmada por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

Contudo, apesar de informar que o servidor realizava plantões de forma eventual, o hospital não enviou a folha de ponto ou documento equivalente visando comprovar o cumprimento da jornada convencionada, nesse caso, dos plantões em que foi convocado.

➤ Ofício n.º 13.247/2018, datado de 25/7/2018, enviado a Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita Municipal de **Vespasiano**, o qual solicita comprovação do desligamento do servidor bem como a comprovação da jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

A Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, por meio do Ofício n.º 136/18, protocolado sob o n.º 4759110/2018⁶, prestou as informações solicitadas e anexou documentação.

⁵ Acompanham a resposta, protocolada sob o n.º 4720510/2018, do Hospital Municipal Odilon Behrens cópias dos seguintes documentos: OFÍCIO SUPER HOB AJ N.º 264/2018, em que o hospital apresenta sua resposta ao Ofício n.º 13.323/2018; Tela do sistema Mix – Folha de Pagamento, com a data em que o cadastro do servidor como profissional autônomo foi inativado.

⁶ Acompanham a resposta, protocolada sob o n.º 4759110/2018, do Município de Vespasiano cópias dos seguintes documentos: Certidão, datada de 1/7/2018, em que a Secretaria Adjunta de Administração atesta as informações funcionais do servidor; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, referente a maio/2018, sem assinatura do servidor; Lei Complementar n.º 046/2014 e anexos – lei que cria o cargo.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Entretanto, ressalta-se que a prefeitura não encaminhou folha de ponto ou documento equivalente a fim de demonstrar o cumprimento da jornada de trabalho convencionada com o servidor.

- Ofício n.º 12.904/2018, datado de 27/7/2018, enviado ao Exmo. Sr. Leone Maciel Fonseca, Prefeito Municipal de **Sete Lagoas**, o qual informa que seria necessário comprovar a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

Em resposta, a Procuradoria Municipal encaminhou, por meio do Ofício PCTN-PGM/1137/2018, protocolado sob o n.º 4923210/2018⁷, documentação em resposta ao Ofício do TCE.

- Ofício n.º 13.245/2018, datado de 25/7/2018, enviado ao Exmo. Sr. Wander José Goddard Borges, Prefeito Municipal de **Sabará**, o qual informa que seria necessário comprovar a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

O Exmo. Sr. Wander José Goddard Borges, por meio do Ofício n.º 147/2018, protocolado sob o n.º 4761710/2018⁸, anexou informações e documentos visando a regularização da situação apresentada nos ofícios deste Tribunal.

⁷ Acompanham a resposta, protocolada sob o n.º 4923210/2018, do Município de Sete Lagoas cópias dos seguintes documentos: Ofício n. 643/18/GAB/SMS-SL, em que a Secretaria Municipal da Saúde encaminha documentação solicitada pelo Tribunal à Prefeitura; Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, assinado e datado de 1/1/2017; Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, assinado e datado de 1/1/2018; Folha de ponto, em formato eletrônico, referente ao período de maio, junho e julho de 2018;

⁸ Acompanham a resposta, protocolada sob o n.º 4761710/2018, do Município de Sabará cópias dos seguintes documentos: Declaração, datada de 3/8/2018, em que a Comissão de Sindicância informa que os trabalhos estão em tramitação normal; Documento, datado de 15/8/2018, em que a Secretaria de Recursos Humanos informa a situação funcional de cada servidor citado no Ofício n.º 13.245/2018; Registro Funcional do Empregado; Ofício Of.SAÚDE – GAB n.º 086/2018, datado de 27/8/2018 informando que a Secretaria Municipal de Saúde encaminha cópia do registro de ponto do servidor para a Subprocuradoria -Geral de Sabará (não anexada).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



A Prefeitura de Sabará também não encaminhou folha de ponto ou documento equivalente a fim de demonstrar o cumprimento da jornada de trabalho convencionada com o servidor.

Segue abaixo tabela que apresenta a documentação enviada pelas prefeituras:

Tabela 02: Situação da documentação enviada pelas prefeituras

#	Documentos Enviados	Vínculos				
		Belo Horizonte	Hosp. Odilon Behrens	Vespasiano	Sete Lagoas	Sabará
1	Lei que cria cargo / CTT de trabalho / Doc. equivalente	Enviado		Enviado	Enviado	Enviado
2	Registro do Servidor / Termo de Posse					Enviado
3	Resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018	Enviado	Enviado		Enviado	Enviado
4	Folha de Ponto				05/2018 e 07/2018	
5	Declaração de que o servidor cumpre carga horária	Enviado				
6	Instauração Processo Administrativo Disciplinar / Similar	SIM	N/A	N/A	N/A	SIM
7	Relatório do PAD / Similar		N/A	N/A	N/A	
8	Termo de Opção de Cargos, Empregos e Funções Públicas				Enviado	
9	Pedido de exoneração / rescisão do contrato		N/A	Enviado	N/A	N/A
10	Comprovação Exoneração / rescisão do contrato	Enviado	Enviado	Enviado	N/A	N/A
11	Declaração de não acumulação de cargos / Similar*	Enviado				
12	2º Ofício enviado pela Presidência	Ofício nº 13327/2018	Ofício nº 13323/2018	Ofício nº 13247/2018	Ofício nº 12904/2018	Ofício nº 13245/2018
13	Resposta ao 2º Ofício	Enviado	Ofício Super HOB AJ nº 264/2018	Ofício nº 136/2018	Ofício PCTN-PGM/1137/2018	Ofício nº 147/2018

*Declaração com data da posse

Após a realização da segunda diligência, a Superintendência de Controle Externo encaminhou a referida documentação a esta Diretoria para análise.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



A tabela abaixo demonstra a situação do servidor em outubro de 2017:

SAULO TERROR GIESBRECHT – CPF n.º 052.014.646-88 – 5 vínculos:

Tabela 01: situação CAPMG em outubro de 2017

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Médico I	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	12/10/2016	12h	3.528,30
Médico I (Base)	Ativo	Servidor Temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens (BH)	01/04/2017	24h	0,00*
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Vespasiano	01/09/2015	24h	2.562,02
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	01/01/2017	12h	5.083,52
Médico Plantonista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	24/05/2017	10h	8.106,17
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					82hs	19.280,01

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem os dados de remuneração.

Em análise, verifica-se que a Prefeitura de **Belo Horizonte** comprovou a jornada convencionada do vínculo de Médico I (temporário) mediante envio do contrato que regulamenta a jornada de trabalho. Entretanto, a folha de ponto ou documento equivalente não foi enviada, prejudicando a análise do cumprimento da jornada de trabalho convencionada com o município.

A **Superintendência do Hospital Municipal Odilon Behrens** informou que o vínculo com a instituição era de Médico cadastrado como profissional autônomo, sem vínculo empregatício, realizando plantões de forma eventual e recebendo remuneração por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O hospital informou que o cadastro do servidor foi inativado em maio/2018 e enviou documentação para comprovar o fato.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Além disso, como o servidor não possui vínculo com o hospital, apenas um cadastro no banco de dados de profissionais autônomos para Médico Plantonista, não há que se falar em jornada de trabalho convencionada e comprovação do seu cumprimento.

Tendo em vista que se trata de uma atividade sem vínculo empregatício e que o recebimento da contraprestação se dá por RPA, esta Diretoria entende que esse vínculo não deveria constar no envio da folha de pagamento ao SICOM/CAPMG. Portanto, recomenda-se o envio de notificação ao hospital para que proceda às devidas correções no cadastro dos agentes em situação similar.

A Prefeitura de **Vespasiano** comprovou a jornada convencionada do vínculo de Médico (temporário) mediante envio do contrato que regulamenta a jornada de trabalho, entretanto não foi possível comprovar seu cumprimento, uma vez que as folhas de ponto ou os documentos equivalentes não foram enviados.

A Prefeitura de **Sete Lagoas**, igualmente, comprovou a jornada convencionada do respectivo vínculo mediante envio do contrato de trabalho e aditivos. Quanto à comprovação do cumprimento dessa jornada, foi enviada a folha de ponto eletrônica referente ao período de 05/2018 a 07/2018. Conforme contrato de trabalho apresentado, trata-se de vínculo temporário. Portanto, a informação constante no CAPMG está incorreta.

A ausência das folhas de ponto das prefeituras relativas ao período de outubro/2017 – mês de referência da Malha – inviabilizam a validação da jornada semanal efetiva e seu cumprimento.

Quanto à situação funcional do servidor, apresentada nos ofícios da Presidência deste Tribunal, a Prefeitura de **Belo Horizonte** enviou o Termo de Rescisão de Contrato Administrativo, no qual informa que o motivo da rescisão foi por interesse do servidor. O



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Hospital Municipal Odilon Behrens esclareceu que a situação de profissional autônomo não configurava vínculo público, mas inativou o cadastro do servidor em maio de 2018. A Prefeitura de **Vespasiano** informou que cancelou o contrato e anexou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho sem data. Também anexou uma declaração da Secretaria Adjunta de Administração informando que a rescisão ocorreu em 2/5/2018. O servidor manteve os vínculos com as Prefeituras de **Sete Lagoas** e **Sabará**.

A extinção dos vínculos foi comprovada, mediante documentação encaminhada pelas prefeituras e consulta ao CAPMG, validando a regularização do servidor perante a Administração Pública, em face da acumulação lícita de cargos, prevista na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da CR/88.

Ademais, em consulta ao CAPMG, nos meses subsequentes às exonerações supracitadas (de maio/2018 a março/2019), foi verificado que até novembro/2018 o servidor manteve o vínculo com a Prefeitura Municipal de **Sete Lagoas**, no cargo de Médico Clínico (temporário) com 12h semanais declaradas, e com Prefeitura Municipal de **Sabará**, no cargo de Médico Plantonista (temporário) com 10h semanais declaradas, totalizando 22 horas semanais. A partir de dezembro de 2018 o servidor permaneceu apenas com o vínculo de Médico Clínico da Prefeitura de **Sete Lagoas** (Anexo I).

Compulsando-se a documentação em tela, conclui-se que a situação de acúmulo de cargos públicos foi regularizada.

Pelo exposto, considerando o período de acúmulo ilícito de vínculos funcionais, conforme Tabela 01, sugere-se o encaminhamento deste relatório e da documentação ao Ministério Público de Contas junto a este Tribunal para adoção das medidas que entenderem necessárias.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Ressalta-se, também, que os erros de envio ou divergências nas informações do CAPMG, apontadas no presente memorando, farão parte das recomendações finais, que serão apresentadas de forma detalhada para cada jurisdicionado, por meio de Assunto Administrativo.

Considerando, ainda, que a natureza jurídica do vínculo atual, informada no CAPMG como efetivo, está incorreta, uma vez que a Prefeitura de Sete Lagoas enviou o Contrato de Trabalho que regulamenta o cargo, sugere-se o envio de notificação ao Prefeito de **Sete Lagoas** para que se proceda às devidas correções nos arquivos enviados ao SICOM/CAPMG quanto à natureza jurídica do vínculo, consoante exposto neste documento.

Considerando, por fim, que os Municípios de **Belo Horizonte, Vespasiano e Sabará** responderam parcialmente aos Ofícios n.º 13.327/2018, n.º 13.247/2018 e n.º 13.245/2018, respectivamente, sugere-se a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal, conforme apontado nos ofícios supracitados.

Atenciosamente,


Filipe Fernandes Wendling
Analista de Controle Externo


Rosângela Antunes Fonseca
Diretora DFAP



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Anexo 1 – CONSULTA AO CAPMG – VÍNCULO ATUAL DO SERVIDOR – MAR/2019
SAULO TERROR GIESBRECHT – CPF: 052.014.646-88 - 1 Vínculo:


SAULO TERROR GIESBRECHT

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL
SITUAÇÃO: Ativo
DATA DE INGRESSO: 01/01/2017
TIPO DE CARGO: Efetivo
NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO CLINICO
REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12
SERVIDOR CEDIDO: Não

Pesquisa de Agente Público: FILTRE SUA PESQUISA UTILIZANDO OS CAMPOS ABAIXO

INÍCIO

TERMINO DE CONSULTA GIESBRECHT SAULO TERROR

CPF: 052.014.646-88 NOME: SAULO TERROR GIESBRECHT DATA DE INGRESSO: 01/01/2017 TIPO DE CARGO: Efetivo NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO CLINICO REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc) CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 SERVIDOR CEDIDO: Não

OPORTUNIDADE PÚBLICA

OPORTUNIDADE PÚBLICA

CPF	NOME	UNID	DATA DE INGRESSO	SITUAÇÃO / CARGO	TIPO DE CARGO	NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SERVIDOR CEDIDO	OUTROS VÍNCULOS DO SERVIDOR
052.014.646-88	SAULO TERROR GIESBRECHT	MUNICIPAL	01/01/2017	Ativo	Efetivo	MEDICO CLINICO	Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)	12	Não	

Página 1 de 1



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Anexo 2 – Matriz de Distância e Matriz de Tempo de Deslocamento Estimado

DISTÂNCIA (KM)	BH /Odilon Behrens	Vespasiano	Sete Lagoas	Sabará
BH /Odilon Behrens		31,5	74	13,1
Vespasiano	31,5		52,5	32,6
Sete Lagoas	74	52,5		87,8
Sabará	13,1	32,6	87,8	

TEMPO (min.)	BH /Odilon Behrens	Vespasiano	Sete Lagoas	Sabará
BH /Odilon Behrens		47	90	30
Vespasiano	47		75	48
Sete Lagoas	90	75		100
Sabará	30	48	100	

* Estimado pelo Google Maps



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Anexo 3 – CONSULTA AO CAPMG – VÍNCULOS DO SERVIDOR – JANEIRO/2017



PAULO STEINER DE ALMEIDA

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL **MUNICÍPIO:** BAEPENDI **ENTIDADE / ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 12/01/2017

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO CONTRATADO

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: STP - Senador temporário

REQUISITOS DO CARGO: Outras

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL **MUNICÍPIO:** CONCEIÇÃO DO RIO VERDE **ENTIDADE / ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 02/01/2014

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO ORTOPEDISTA

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: EMP - Emprego público

REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL **MUNICÍPIO:** ITAMONTE **ENTIDADE / ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 11/03/2004

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO (A)

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CES - Efetivo

REQUISITOS DO CARGO: Nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL **MUNICÍPIO:** SÃO LOURENÇO **ENTIDADE / ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 08/07/2002

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO ORTOPEDISTA

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: OTC - Outros tipos de cargo

REQUISITOS DO CARGO: Outras

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10

SERVIDOR CEDIDO: Não